

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 63

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 5 de abril de 2014

Justiça determina Estado a agilizar cirurgias eletivas

Mais de 5,5 mil pacientes do SUS aguardam em listas de espera

O Estado de Pernambuco deve reunir esforços para agilizar as listas de espera dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) por cirurgias eletivas. A pedido do Ministério Público de Pernambuco, o juiz Edvaldo José Palmeira, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Pernambuco, deferiu liminar determinando a adoção de medidas para sanar as dificuldades para a realização das mais de 5,5 mil cirurgias. O não cumprimento das determinações implicará em multa diária de R\$ 50 mil, a ser revertida para o Fundo Estadual de Saúde.

Na decisão, o Juízo da Capi-

tal determina que o Estado apresente, no prazo de 30 dias, as listas completas e detalhadas por especialidade de todos os usuários do SUS que ainda guardam realização de cirurgias eletivas em unidades hospitalares da rede própria ou conveniada do Estado. As referidas listas devem conter o nome do usuário; número de identificação, como CPF e registro geral; idade; tipo de cirurgia; data da indicação cirúrgica; e unidade de saúde requisitante.

Também deferiu para que, no mesmo prazo, o Estado apresente aos autos do processo um cronograma para a efetiva realização das cirurgias eleti-

vas, quer relativamente às pendentes (as mais de 5,5 mil) quer quanto àquelas cujas requisições possam ser estatisticamente previstas para este ano de 2014.

E por fim, sentencia o Estado a aderir ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG), do Ministério da Saúde, ou apresentar cronograma de implantação de sistema próprio de gerenciamento de lista de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas, nele incluindo todos os hospitais da rede pública do Estado ou conveniados, especificando as informações que terá tal sistema. Ficou constatado que o gerenciamento e controle das

listas de espera, feito atualmente de forma manual, é tão precário que as informações prestadas são desarticuladas e imprecisas, além de possibilitar a manipulação delas e o favorecimento de interesses pessoais, fatos bastante denunciados pelos usuários do SUS.

Dotações orçamentárias - os promotores de Justiça de Defesa da Saúde, Clóvis Sodré e Helena Capela, requereram também, que o Poder Executivo edite decreto remanejando dotações orçamentárias, originalmente destinadas a atividades e gastos não essenciais, para a realização das cirurgias eletivas ora pleiteadas.

QUINTO CONSTITUCIONAL Edital publicado pela segunda vez no DOE

O Edital de Convocação nº 001/2014 foi publicado pela segunda vez nesta sexta-feira (4). A partir dessa nova publicação, os interessados têm oito dias para habilitação à lista sêxtupla, que contera os nomes indicados pela Instituição. Os promotores e procuradores de Justiça do Ministério

Os interessados têm oito dias para se inscreverem

Público de Pernambuco (MPPE) podem se inscrever na Secretaria do Conselho Superior, para concorrer a vaga de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo Quinto Constitucional, em decorrência da aposentadoria

da desembargadora Alderita Ramos de Oliveira,

Para concorrer à vaga, o membro do Ministério Público precisa ter, no mínimo, 10

anos de carreira e menos de 65 anos de idade. Após a habilitação dos membros, o Conselho Superior do MPPE irá definir uma lista sêxtupla a ser

encaminhada ao TJPE, para composição de uma lista triplíce. Dos três nomes escolhidos pelo TJPE, o governador do Estado escolherá um para assumir o cargo de desembargador, pelo Quinto Constitucional do Ministério Público.

IV JORNADA MINISTERIAL DE ESTUDOS

MP debate eficiência e melhorias do Disque 100

Para possibilitar que promotores de Justiça e servidores debatam sobre os acertos e as possíveis melhorias no combate às agressões a crianças e adolescentes, o Ministério Público de Pernambuco promoveu a *IV Jornada Ministerial de Estudos – Disque 100 e Violência contra Crianças e Adolescentes*, nessa sexta-feira (4), no auditório do Tribunal de Contas do Estado. O objetivo foi justamente analisar se o papel da ferramenta de denúncias *Disque 100* no enfrentamento ao problema se mostra satisfatório.

Novas e atuais estratégias empregadas foram discutidas, assim como se a operacionaliza-

ção e uniformização do fluxo das demandas têm mostrado um bom efeito. Uma das palestrantes convidadas, a promotora de Justiça Denise Vilela, da Promotoria de Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, trouxe as experiências daquele Estado para somar com as vividas em Pernambuco.

Segundo a promotora de Justiça gaúcha, é preciso incremento e orientação nas promotorias responsáveis para assumir as denúncias do *Disque 100* e a cobrança de que dados mais específicos sejam passados pelo informante, para que assim se consiga uma investigação produtiva. “Muito do que nos chega não serve para

começar a apurar o caso”, revelou. Ela ainda lembra que a formalização correta e o encaminhamento preciso também se fazem fundamentais para os casos.

Denise Vilela defende que a harmonização de experiências entre os Estados é válida, mas que uma padronização de andamentos pode não funcionar. “Os MPs têm suas organizações próprias, assim como as regiões brasileiras têm características particulares”, afirmou. Denise apresentou diversas planilhas nas quais mostrou as mudanças e superações de erros no Rio Grande do Sul.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

NOVA VERSÃO

Ministério Público nas Ruas vai até Custódia

A iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que leva o promotor de Justiça a um contato direto com a população, mudou de formato para atender melhor os anseios da população pernambucana. Desta vez, o projeto Ministério Público nas Ruas irá concentrar a sua atuação na disponibilização de serviços de cidadania à população. O município de Custódia (Sertão do Moxotó) será o primeiro a receber essa nova versão, atuando como piloto para as demais localidades. O encontro de Custódia será nos próximos dias 9 e 10, na Escola Estadual Ernesta Queiroz, a partir das 8h.

O formato do projeto está completamente diferente e levará à população serviços como atendimento jurídico, retirada de documentos e realização de exames simples de saúde, além de proporcionar o contato com o promotor de Justiça da localidade. Apesar da mudança de estratégia, o projeto continua cumprindo o seu principal objetivo, que é aproximar a população do Ministério Público e fazer com que os cidadãos pernambucanos possam conhecer as atribuições da Instituição e do promotor de Justiça.

Sob a responsabilidade do coordenador do Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, o *MP nas Ruas* também irá capacitar os professores da rede pública e privada sobre a campanha do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), *Conte até Dez*. “A ideia é que, durante a manhã, a gente possa oferecer uma ação de cidadania à população e, na parte da tarde, trabalhar a formação dos professores com relação ao combate à violência nas escolas”, afirmou Marco Aurélio Farias.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 605/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 50/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/01/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adolfo Vilanova de Assis	174.849-1	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 741-3/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 606/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15/2014 da lavra do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **SARA SOUZA SILVA**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, no mês de abril do corrente;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 607/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15/2014 da lavra do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 07/04/2014, até 30/06/2014.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 2.053/2013, a partir de 07/04/2014, até 30/06/2014.

III – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça da atuação nos feitos em tramitação na Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru, atribuída através da Portaria PGJ nº a partir de 07/04/2014, até 30/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 608/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 15/2014 da lavra do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em tramitação na Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru, a partir de 07/04/2014, até 30/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 609/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período do gozo das férias escalares do Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, programadas para o mês de abril do corrente, para que seja gozado no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 610/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

Dispensar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.925/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 611/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 612/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.519/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 613/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 584/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2014 – COORD. 4ª CIRC., da lavra da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira, Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAMILA AMARAL DE MELO**, 2ª Promotora de Justiça Substituta de Arcoverde, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, a partir de 07/05/2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 01.04.2014

Expediente n.º: Of. 253/14-34PJ
Processo n.º: 0013019-5/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares de abril/2014 para maio/2014, bem como o início destas a partir de 05/05/2014. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0013310-8/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares de maio/2014 para abril/2014, bem como o início destas a partir de 04/04/2014. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 31.03.2014

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0011972-2/2014
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

04.04.2014

Expediente n.º: OF 045/2014
Processo n.º: 0010394-8/2014
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0010511-8/2014
Requerente: **STF**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 069/14
Processo n.º: 0011486-2/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À Corregedoria Geral do Ministério Público para anotações nas fichas dos Promotores de Justiça que atuaram no evento, com cópia à CMGP para igual formalidade, inclusive em relação aos servidores. Cientifique-se os Promotores de Justiça e os servidores desta decisão.*

Expediente n.º: 054/14
Processo n.º: 0011639-2/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0012608-8/2014
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0009448-7/2014
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de férias fora de escala para o mês de maio/2014, referente ao 2º período de 2007, com o pagamento do referido abono. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0014247-0/2014
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 090/2014
Processo n.º: 0013550-5/2014
Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0010824-6/2014
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 1458/14
Processo n.º: 0010506-3/2014
Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 049/14
Processo n.º: 0010481-5/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 462/2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0010518-6/2014
Requerente: **SINPEF/PE - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DE PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 2014.0558.000647
Processo n.º: 0010716-6/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0011402-8/2014
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0013751-8/2012
Requerente: **VARA DO TRABALHO DE CATENDE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Quipapá.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, em exercício, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.04.2014

Expediente n.º: 161/14
Processo n.º: 0010450-1/2014
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0012876-6/2014
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0012879-0, 0012889-1, 0012892-4, 0012898-1, 0012900-3, 0012902-5, 0012905-8, 0012907-1, 0012909-3, 0012910-4, 0013195-1, 0013408-7, 0013409-8, 0013412-2, 0013432-4, 0013440-3, 0013441-4, 0013443-6, 0013448-2, 0013450-4, 0013461-6, 0013476-3, 0013478-5, 0013504-4, 0013543-7, 0013560-6, 0013564-1, 0013567-4, 0013606-7, 0013856-5, 0013857-6, 0014029-7, 0014062-4, 0014071-4, 0014122-1/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0014150-2/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0014168-2/2014
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0014465-2/2014
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 323/14
Processo n.º: 0014523-6/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of299/14-18°CON
Processo n.º: 0014526-0/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 05/14
Processo n.º: 0014539-4/2014
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0014616-0/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 575/2014, de 03.04.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: Of.46/2014
Processo n.º: 0014683-4/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of48/2014
Processo n.º: 0014686-7/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0014846-5/2014
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 015/14
 Processo n.º: 0014875-7/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de abril de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Ouvidoria do Ministério Público

AVISO 001-2014 – OUVIDORIA DO MPPE

Seguindo orientação do CNMP, quando da inspeção nesta Ouvidoria, e considerando a Instrução Normativa IN- PGJ nº 004/2013 (DOE 30/05/2013), AVISO aos membros e servidores do Ministério Público que as comunicações da Ouvidoria do MPPE seguirão exclusivamente através do E-MAIL FUNCIONAL e, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 14, § 1º na Resolução CPJ 003/2012 (DOE 23/10/2012), tal situação será informada aos órgãos responsáveis a fim de que adotem as medidas cabíveis no sentido de apurar possível falta funcional.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 252 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 047/2014, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob o nº 0010830-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CHRISTIANO DEMETRIUS PACÍFICO**, Capitão PM, matrícula nº 188.758-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 17/03/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ALESSANDRO ANDRADE MATOS**, Capitão PM, matrícula nº 188.834-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.04.2014

Expediente: CI 020/2014
 Processo nº 012941-8/2014
 Requerente: CMFC
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 066/2014
 Processo nº 0015120-0/2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 020/14
 Processo nº 0013797-0/2014
 Requerente: Biblioteca
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 013/14
 Processo nº 0009139-4/2014
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias, após enviar a AJM para formalização de T.A.

Expediente: CI 036/2014
 Processo nº 0010930-4/2014
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 040/2014
 Processo nº 0011810-2/2014
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 024/2014
 Processo nº 0010068-6/2014
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 036/2014
 Processo nº 0007179-6/2014
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 13/2014
 Processo nº 0010613-2/2014
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM para providências.

Expediente: OF 22/2014
 Processo nº 0014451-6/2014
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 09/2014
 Processo nº 0012232-1/2014
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 071/2014
 Processo nº 0013175-8/2014
 Requerente: Dr. Antônio Francisco de Albuquerque
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 062/2014
 Processo nº 0015078-3/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 379/2013
 Processo nº 0041824-1/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de abril de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 052/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 047/2013**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Reforma e Adequação do Centro Cultural do Ministério Público de Pernambuco, **em conformidade com o Anexo- XI, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor o Licitante **KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 31 de março de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 018/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que o auditório desta ESMP estará disponível para o acompanhamento à distância do curso "Em defesa do Estado Laico", promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 08, 09 e 10 de abril de 2014, das 9h às 12h. O curso será transmitido ao vivo pelo canal do CNMP no Youtube, cujo link ficará disponível no site daquele Conselho.

Avisa, ainda, que os certificados serão concedidos aos participantes do MPPE que acompanharem o curso durante os 03 dias no local acima indicado, uma vez que a ESMP controlará a frequência e enviará as listas de presença digitalizadas ao CNMP.

O curso pretende apresentar e discutir aspectos relacionados à laicidade do Estado e sua interface com outros direitos humanos fundamentais. Além disso, tem como objetivo colaborar com o aprimoramento funcional dos membros e servidores sobre a atuação do Ministério Público em defesa do Estado laico. Outras informações e a programação completa podem ser obtidas no site <http://www.cnmpp.br/portal/noticia/5574-cnmpp-realiza-curso-presencial-e-a-distancia-sobre-defesa-do-estado-laico>

Recife, 04 de abril de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Promotora de Justiça
 Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 036/2014
Nº AUTO 2013/1261830
Nº DOC 3887255

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13139-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA ALVES DE SALES.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, cumpra-se o despacho de fls.31.

Recife, 04 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI, doravante denominado **MPPE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**, pelo Secretário de Finanças, o Sr. **GABRIEL TENÓRIO** e pelo Procurador Geral do Município, o Bel. **HUMBERTO INTERAMINENSE**, Procurador Geral do Município de Gravatá-PE - doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta Promotoria de Justiça que o município de Gravatá não estaria repassando regularmente à UNIMED CARUARU os valores relativos às mensalidades dos contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares com aquela firmados, no entanto, os valores respectivos vinham sendo normalmente descontados nas folhas de pagamentos dos servidores, gerando, tendo, em decorrência do fato apontado, havido a suspensão e, posteriormente, a própria rescisão de dois desses contratos, situação esta reconhecida pelos representantes do próprio Município em audiência realizada no dia 19/3/2014;

CONSIDERANDO o desejo externado, naquele ato, pelos representantes do Município em solucionar o problema,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª – DAS OBRIGAÇÕES:

I- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a quitar todas as dívidas eventualmente existentes, até a data de hoje, em decorrência da ausência de repasses para pagamento dos contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares firmados pelos servidores públicos municipais junto à UNIMED CARUARU;

II - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não voltar a inadimplir, efetuando, o pagamento dos referidos contratos à UNIMED CARUARU, no estritos termos dos instrumentos contratuais respectivos, ou seja, através do boleto bancário, e não mais através de depósitos bancários;

III- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a disponibilizar mensalmente, no Portal da transparência do município de Gravatá a prestação de contas referentes aos repasses efetuados em função dos contratos firmados com a UNIMED CARUARU;

IV- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a remeter mensalmente ao Ministério Público de Gravatá todos os contratos, convênios e/ou aditivos que venham a ser realizados com a UNIMED, tendo como objeto os planos de saúde contraídos pelos servidores municipais, através do Município de Gravatá, com a referida operadora, até que concluído o procedimento investigatório deflagrado pelo *parquet*.

CLÁUSULA 2ª - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de eventual descumprimento, fica, de logo, obrigado o Município de Gravatá ao pagamento de multa diária no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais), a serem revertidos em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais porventura cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85;

CLÁUSULA 3ª: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 4ª: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 5ª:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá-PE, 19 de Março de 2014

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

Bruno Coutinho Martiniano Lins
Prefeito do Município de Gravatá/PE

Gabriel Tenório
Secretário de Finanças

Humberto Interaminense
Procurador Geral do Município

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI, doravante denominado **MPPE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**, pelo Secretário de Finanças, o Sr. **GABRIEL TENÓRIO** e pelo Procurador Geral do Município, o Bel. **HUMBERTO INTERAMINENSE**, Procurador Geral do Município de Gravatá-PE - doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta Promotoria de Justiça que o município de Gravatá não estaria repassando aos bancos (Bradesco e Caixa Econômica Federal), os valores relativos às parcelas de empréstimos consignados, descontadas normalmente nas folhas de pagamentos dos servidores, gerando, assim, a inclusão dos mesmos nos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, situação esta reconhecida pelos representantes do próprio Município em audiência realizada no dia 19/3/2014;

CONSIDERANDO o desejo externado, naquele ato, pelos representantes do Município em solucionar o problema,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª – DAS OBRIGAÇÕES:

I- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a quitar todas as dívidas eventualmente existentes, até a data de hoje, em decorrência da ausência de repasses para pagamento de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais junto ao Bradesco, à CEF, no prazo de 72h (setenta e duas horas);

II - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não voltar a inadimplir, efetuando, até o dia 10 de cada mês, os respectivos repasses às instituições bancárias citadas.

III- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a disponibilizar mensalmente, no Portal da transparência do município de Gravatá a prestação de contas referentes aos depósitos dos repasses conveniados e contratados com as respectivas instituições bancárias para o pagamento de empréstimos consignados.

IV- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a remeter mensalmente ao Ministério Público de Gravatá todos os contratos, convênios e/ou aditivos que venham a ser realizados com as respectivas instituições bancárias com vistas ao pagamento dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores municipais junto às instituições bancárias aqui presentes, bem como os comprovantes de depósito relativos aos repasses efetuados com esta finalidade, até que concluído o procedimento investigatório deflagrado pelo *parquet*.

CLÁUSULA 2ª - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de eventual descumprimento, fica, de logo, obrigado o Município de Gravatá ao pagamento de multa diária no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais), a serem revertidos em favor do FUNDEB, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais porventura cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85;

CLÁUSULA 3ª: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 4ª: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 5ª:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá-PE, 19 de Março de 2014

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

Bruno Coutinho Martiniano Lins
Prefeito do Município de Gravatá/PE

Gabriel Tenório
Secretário de Finanças

Humberto Interaminense
Procurador Geral do Município

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e da Resolução RES-CSTMP n.º 005/2008, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do interesse público vigente no regime democrático/republicano:

“Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados.** O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”

“(…) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público.** Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da** respectiva **despesa pública**, ao teor do art. 2º, da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

(...) **c) ilegalidade do objeto;**
(...) **e) desvio de finalidade.**

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 15 de março de 2014;

RESOLVE:

a) RECOMENDAR À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de RIBEIRÃO que se abstenha de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, **ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014;**

b) REQUISITAR, para tanto, ao Prefeito de RIBEIRÃO informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, bem assim que dê ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item c a seguir; e

c) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao CAOP Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Ribeirão, 04 de abril de 2014.

Fabiana Virgínia Patriota Tavares
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 001/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/608202

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR E ATERRO EM ÁREA DE FOZ DO RIO JABOATÃO**, sita em Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/642858

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **NÃO REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL OBJETO DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PERANTE A MUNICIPALIDADE**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/664156

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 016/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR LIXÃO CLANDESTINO EM TERRENO PARTICULAR**, sito na Muribeca, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/804688

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 022/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO DO RIACHO MARIANA POR DESCARTE DE DEJETOS SEM TRATAMENTO, ORIUNDOS DE IMÓVEIS IRREGULARES** sitos à Rua Assembleia, em Muribeca, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/804700

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 023/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **RISCOS DE INTERVENÇÕES ARQUITETÔNICAS EM ÁREA DE VALOR ARQUEOLÓGICO**, sita em Comportas, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem das mesmas (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro Dda Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/779224

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 024/2012 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **FUNIONAMENTO SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL / POLUIÇÃO HÍDRICA**, por parte de empresa sita à Av. Dr. Júlio Maranhão, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/811502

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 030/2012 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA CAUSADA PELO FUNCIONAMENTO DE FÁBRICA DE ARGAMASSA**, sita à Rua Guáira, Barra de Jangada, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/796733

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 031/2012 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **CONSTRUÇÕES IRREGULARES NA RESERVA ECOLÓGICA MATA DE MUSSAÍBA**, sita neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/933318

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 039/2012 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **REVITALIZAÇÃO DO CINE TEATRO SAMUEL CAMPELO**, sito neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/882884

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 044/2012 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **ALAGAMENTOS LOCAIS E RETORNO DE ÁGUA DE ESGOTO E FOSSA PROVOCADOS POR CANALETA OBSTRUÍDA**, sita neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJD, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE OLINDA – FEVEREIRO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	45	45	00
7ª	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	52	50	02
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	50	49	01
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA ¹	11	11	00
9ª	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	47	45	02
9ª	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	45	43	02
9ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	41	39	02
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	46	43	03
TOTAL		337	325	12

¹Licença médica

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE OLINDA – MARÇO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Fevereiro 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	30	30	00
7ª	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	02	33	35	00
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	01	39	29	11
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA ¹	00	32	28	04
9ª	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	02	38	29	11
9ª	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	02	38	27	13
9ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	02	37	38	01
10ª	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	03	34	33	04
TOTAL		12	281	249	44

¹Licença médica

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **02.04.2014**:

Expediente CI Nº 134/2014-C. Adm.
Processo nº 0012848-5/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 133/2014-C. Adm.
Processo nº 0012845-2/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 074/2014
Processo nº 0013147-7/2014
Requerente: Dra. LIANA MENEZES SANTOS
Assunto: Férias (Gozo)- Servidores
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 177/2014
Processo nº 0013505-5/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Alteração)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0012936-3/2014
Requerente: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 026/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0010403-8/2014
Requerente: Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Assunto: Férias (Gozo)- Servidores
Despacho: Defiro o pedido de férias dos servidores, conforme documentação anexada e informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0013477-4/2014
Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0013486-4/2014
Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 098/2014
Processo nº 0010388-2/2014
Requerente: Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, da servidora, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

No dia **04.04.2014**:

Expediente CI 168/2014
Processo nº 0012959-8/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 046/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0012601-1/2014
Requerente: Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 023/2014
Processo nº 0013620-3/2014
Requerente: ZETH DE FREITAS
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0013105-1/2014
Requerente: ELIANE XAVIER DE ANDRADE
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0014572-1/2014
Requerente: MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Assunto: Licença Paternidade - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença paternidade, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 167/2014
Processo nº 0012957-6/2014
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0013404-3/2014
Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Assunto: Férias - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 085/2014
Processo nº 0013472-8/2014
Requerente: JOSÉ CARLOS SILVA DE QUEIROZ FILHO
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0014183-8/2014
Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0014572-1/2014
Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0014579-8/2014
Requerente: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0013498-7/2014
Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 0028/2014\NUMPPE\SECEX
Processo nº 0014207-5/2014
Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
Assunto: Licença Casamento - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 49/2014
Processo nº 0013502-2/2014
Requerente: Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0012753-0/2014
Requerente: CRISTIANE LAPROVITERA DA MOTA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 026/2014-ADM
Processo nº 0014063-5/2014
Requerente: CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÉLO JÚNIOR
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0014557-4/2014
Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 017/2014
Processo nº 0014027-5/2014
Requerente: Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de abril de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas